



## RESENHA

## **A Política da Criminologia, de Augusto Jobim do Amaral: um convite à resistência**

*The Politics of Criminology, by Augusto Jobim do Amaral: an invitation to resistance*

*La política de la criminología, de Augusto Jobim do Amaral: una invitación a la resistencia*

**Felipe da Veiga Dias<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0001-8603-054X](https://orcid.org/0000-0001-8603-054X)  
[felipevdias@gmail.com](mailto:felipevdias@gmail.com)

AMARAL, Augusto Jobim. *Política da Criminologia*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

**Roberta da Silva  
Medina<sup>2</sup>**

[orcid.org/0000-0002-8816-8910](https://orcid.org/0000-0002-8816-8910)  
[robertamedina1995@gmail.com](mailto:robertamedina1995@gmail.com)

**Recebido em:** 22 mar. 2021.

**Aprovado em:** 29 jul. 2021.

**Publicado em:** 19 nov. 2021.

Adentrar nas linhas da obra *Política da Criminologia* é em si um ato de questionamento, seja daquele que se reconhece enquanto criminólogo ou qualquer outro nome que represente sua percepção identitária, já que a intenção de Amaral é evidente: deve-se pensar-questionar, e isso significa o ato de se desprender do campo estrito da Criminologia, do Direito, da Filosofia ou da própria Política. Em franca inspiração na obra de Sandro Chigonola (2019), parte-se assim para uma jornada que envolve o abandono completo de realidades estáticas ou conhecimento apartados, ou seja, a obra propõe um convite à complexidade e não à segmentação do pensamento (conforme se relembra aqui, em sentido análogo aos livros de Morin, sendo válido rememorar conjuntamente a sua oposição tanto à segmentação entre teoria e prática, quanto às abordagens cartesianas que ignoram as interligações do conhecimento – conhecimento) (MORIN; LE MOIGNE, 1999).

As páginas iniciais levam o leitor diretamente a indagar o que seria, propriamente, uma política da criminologia. Inicialmente, pensar a abordagem proposta é projetar não somente as ações, juntamente aos seus efeitos, sobre o poder punitivo, mas mais do que isso é repensar o papel desempenhado pela crítica e pelos criminólogos (ou juristas) diante dos rechaços contemporâneos. Em síntese, a postura que adotará o leitor será de restringir objetos, avaliar o exercício do poder punitivo ou se posicionar cinicamente como um contrapoder, através de uma crítica que descarta o mundo *real*? A reflexão proposta impõe àqueles que se defrontam com a obra o absoluto desconforto de pensar sobre suas próprias posturas enquanto sujeitos entendidos como "críticos", de modo que embora a leitura de autores clássicos como Kant, Foucault ou Deleuze pudessem produzir tal indagação, há neste texto a convergên-



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

<sup>1</sup> Faculdade Meridional (IMED), Passo Fundo, RS, Brasil.

<sup>2</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

cia da postura autoral de um permanente ato de contestação do presente, localizado nos limites, seja da Política, seja da Criminologia ou de qualquer outro campo que se observe a realidade.

Em suma, trata-se de um trabalho intelectual que, distante de qualquer pretensão pastoral, propõe-se a pensar as questões criminais de *outro modo*. Assim, tal prática consiste justamente em *fazer aparecer* o que está tão intimamente ligado a nós que se torna praticamente imperceptível (CHIGNOLA, 2019) – tornar visíveis, portanto, as relações de poder punitivas que circulam no presente, como uma espécie de *catalisador químico*, fazendo com que seja possível, a partir disso, uma *tomada de posição*.

Deste modo, Amaral sugere alargar o flanco daquilo que podemos entender por poder punitivo, de forma distinta do que usualmente se encontra em obras criminológicas. Ou seja, propõe a leitura do poder punitivo como um *dispositivo*, enquanto *conjunto de práticas* operacionalizadas, que ditam o fazer e o como fazer, em formação de um verdadeiro saber-poder com estratégias diversas e entrecruzadas: assumir o poder também em termos *produtivos*, como situação estratégica, para além das relações de dominação. Dito de outro modo, compreender o *governo* para a além dos jogos do Estado, insistir na vida cotidiana que constitui trama direta nas relações de poder.

Essas percepções são nucleares para pensar o poder punitivo para além das operacionalizações estatais, pois se inexistisse um local apartado dessas relações, se carece em reconhecer a sua amplitude e estratégias postas em marcha, no constante contraponto entre controle e liberdade, porém lembrando sempre que a oposição/resistência (ou nas palavras foucaultianas – linhas de fuga) apresentada pela obra está no próprio jogo de poder em si mesmo. Com base nisso se encontra a própria indagação a respeito da punição, visto que da mesma forma que se pensa o poder punitivo para além das ações estatais, problematiza-se a concepção da punição de igual modo. Nesse sentido, há o registro da leitura do poder enquanto produção, ou seja, isso se contrapõe diretamente a abordagens ordinárias a respeito

do tema que induzem a pensar tão somente na coerção como resposta ao seu exercício.

A insuficiência em tal leitura do poder ou da punição se reflete no campo criminológico, restringindo-o novamente aos pressupostos estatais e aos significados coercitivos. Logo, percebe-se que a maior parte das jornadas criminológicas ignora a conjugação de ações soberanas, disciplinares e biopolíticas envolvidas diretamente na compreensão do poder punitivo, para além do seu exercício contumaz de morte, de produção de disciplinas ou, ainda, de práticas securitárias de controle, tais aspectos instam a um plano de observação completamente diferente.

Igualmente, a política da criminologia proposta por Amaral não se encontra em assumir o lócus político dos governantes, de maneira que jamais estará a dizer o que deve ser feito ou como reformar o sistema em seus exercícios punitivos, ela será sempre um elemento de tensão aos governantes, um constante estado de rebeldia. Significa dizer que não há nesta visão uma rendição aos primados eficientistas ou mesmo ao *ethos* neoliberal (DARDOT; LAVAL; BERENGUER, 2018, p. 26) que domina o imaginário social contemporâneo, aceitando o desafio constante de dar visibilidade às "práticas da penalidade e do poder punitivo que teimam se transformar perpetuamente e impedir outros modos de vida" (AMARAL, 2020, p. 38).

Sinteticamente, portanto, atentando-se ao fato de que a figura do criminólogo faz parte da circulação de poder por meio de sua atuação, pode-se dizer que consiste justamente em "fazer política por meio da criminologia" (AMARAL, 2020, p. 12). Produção mesma de uma postura crítica em relação ao presente que nos interpela; um local para *tomada de posição* frente às práticas do poder punitivo. Criminologia não como organizadora da práxis, mas sim compreendida desde a relação de oposição que sua reflexão pode estabelecer com o exercício do poder punitivo.

Assumindo, portanto, uma postura *crítica* do presente e, a partir da pista deixada por Foucault (1995), de tomar por objeto as relações de poder, interrogar como elas são exercidas, a obra nos permite pensar o que pode ser feito criticamente

hoje em termos de poder punitivo, para além das meras institucionalidades e dos desejos reformistas que negociam com o inegociável, a fim de desnaturalizar as múltiplas violências que atravessam os corpos e os aparatos de governo na atualidade. Dito de outra forma: dado o estado da arte do pensamento criminológico, o que nos convoca a pensar hoje uma crítica em termos criminológicos?

Assim, a obra segue seu curso, seguida a introdução geral de sete tópicos subsequentes, denominados "Biopolítica e Biocapitalismo", "Criminologia como Desconstrução", "Polícia", "Fascismos", "Arteafectualidades", "Neopositivismos em tons laranja", "Criminologia do Visível" e "*Post-scriptum* sobre a 'mediocracia brasileira'", que nos revelam *pistas* de como podemos melhor compreender os deslocamentos pelos quais o fluxo de poder percorre, para interrogar de maneira crítica *como funcionam* as linhas de governo que nos interpelam a todo instante via poder punitivo, possibilitando, assim, uma melhor capacidade criativa daquilo que podemos entender por *resistências* ao exercício poder punitivo em suas múltiplas facetas.

Ainda que fosse possível explorar o caleidoscópio multifacetado do conteúdo integral da obra, seria absolutamente inviável comprimi-los todos neste breve espaço. Apenas para que se destaque alguns pontos dentre a multiplicidade de abordagens realizadas, cumpre destacar a pista seguida, deixada por Chignola (2019), de compreensão da *nova governança da punição*, que não se resume a aspectos institucionais/estatais, e que tem como principal racionalidade a classificação de grupos populacionais com base em sua periculosidade, objetivando gerir os níveis de *risco* que informações e dados tornam configuráveis. Logo, justamente o que torna possível governar o potencial criminógeno das situações, por meio de uma rede de controle realizada por agentes públicos e privados, "a céu aberto", composta por novos aparatos tecnológicos de controle, próprios de uma *tecnopolítica criminal*, que re-colocam de maneira mais intensa dinâmicas de punição, pensada para além dos espaços disciplinares recorrentes (o cárcere, como exemplo

majoritário). Ou, ainda, poder-se-ia citar o ponto concernente à cristalização do *poder de polícia*, crítica expressada na compreensão da polícia para além da instituição policial, que tem como ponto nevrálgico pensá-la em termos de justiça, dado que a relação adstrita entre direito e violência é expressa na polícia – principal dispositivo de segurança, tecnologia permanente de governo, degenerescência implícita nas democracias.

Neste ínterim, a obra permite pensar, ainda, o poder punitivo em seu exercício a partir daquilo que lhe escapa, ou seja, das práticas de resistência que fogem da captura do chamado governo da punição. Abre-se desse modo que a política da criminologia propõe uma linha de interpretação das resistências como impedimento do próprio jogo punitivo, e não como mera oposição alinhada ainda às regras desse mesmo poder.

Será assim que, ao invés de se dirigir a práticas reformistas que, na seara da punição, tem apenas o papel de estabilizar um sistema de poder ao fim de um certo número de mudanças estratégicas (não raro apenas de efeitos simbólicos), as lutas às quais referimos reconhecem-se perpetuamente abertas, 'são anárquicas' (AMARAL, 2020, p. 60).

Registre-se que tais práticas dissonantes que impõem um contrapoder efetivamente não se submetem a replicar de forma distinta as tecnologias do poder punitivo, ou ofertar alguma via alternativa da sua adoção, ao contrário, suas práxis se colocam na posição oposta da insurgência ao poder, realizando novas formas de vida.

Posto isso, nos movimentos e suas produções de linhas de fuga ao poder punitivo encontra-se novamente o estado ininterrupto de contestação afirmado por Amaral em suas primeiras linhas, de modo que a política da criminologia por ele proposta passa por manter os exercícios naturalizados e estabilizados do poder punitivo nesse processo de torção desconfortável/desestabilizante aos seus executores, defensores, e todos aqueles que dele façam uso de suas tecnologias e dispositivos.

Esses movimentos ditos como minoritários, e aqui incorporados a partir de um devir minoritário que sempre parte dessa resistência contra as visões dominantes (sendo valioso enfatizar

que a própria inserção do termo feita pelo autor remete a perspectivas diferentes das usuais, baseando-se em Deleuze e Guattari) (DELEUZE; GUATTARI, 2011), produzem novas formas de viver que afrontam os padrões do poder punitivo. Inescapável considerar que "se o circuito forjado pelo poder punitivo governa canalizando afetos para seu padrão constante, estes *movimentos de existência* desterritorializam tais fluxos e atualizam potências do desejo político noutra direção que não a punição" (AMARAL, 2020, p. 66).

Nesse sentido, há na obra um clamar anárquico enquanto pressuposto do olhar da política da criminologia, impedindo a sua captura e delimitando seu espaço nas zonas limítrofes que a colocam no risco daquele que desafia/critica insistentemente, como dito pelo próprio autor, uma inservidão que se lê epidérmica e incontrolável. Linha de fuga que é traçada justamente na promoção de formas de subjetividade por meio da recusa deste tipo de individualidade que nos foi imposto (FOUCAULT, 1995), ou seja, trata-se de expulsar os modos de pensamento adquiridos que respaldam nossas familiaridades, que dão substrato às práticas que aceitamos; primordialmente, *recusar aquilo que somos* (FOUCAULT, 1995). Nas palavras do próprio autor:

[...] a insurreição passa por outras formas de viver organizadas desde lugares de subalternidade. [...] A ativação social dispõe de uma *repolitiização*, que já está aí, solidariedade e apoio mútuos que formam laços de ação coletiva. [...] Desde a ideia de que a sociedade não se transforma desde cima, se joga por todos os lados, não desde instâncias privilegiadas estatais, mas no cotidiano das relações de poder (AMARAL, 2020, p. 399-401).

Portanto, longe de qualquer simplificação, a obra de Amaral tem a capacidade de elaborar provocações que nos convocam a questionar o que pode ser compreendido em termos de Criminologia, de Crítica e de Política na atualidade, delineando suas incumbências em uma responsabilidade ética, como uma boa lição libertadora, como fazia Paulo Freire (1987, p. 23), inconformada com a realidade posta e revolucionária na sua oposição criminológica que se recusa ao papel simplista da proposição solucionista que se submete aos ditames do poder, nos interpelando a liberar potências criativas ca-

pazes de intensificar os afetos necessários a uma verdadeira *política da criminologia*.

## Referências

- AMARAL, Augusto Jobim. *Política da Criminologia*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.
- CHIGNOLA, Sandro. *Foucault além de Foucault: uma política da filosofia*. Tradução de Augusto Jobim do Amaral e outros. Porto Alegre: Editora Criação Humana, 2020.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian; BERENQUER, Enric. *El ser neoliberal*. Barcelona: Gedisa, 2018.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O Anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249. 1995.
- MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. *L'intelligence de la complexité*. L'Harmattan: Montreal, 1999.

---

## Felipe da Veiga Dias

Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), em Santa Cruz do Sul, SC, Brasil, com período de doutorado sanduiche na Universidad de Sevilla, Espanha. Pós-doutorando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (IMED) – Mestrado e do curso de Direito da mesma instituição, em Passo Fundo, RS, Brasil. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Criminologia, Violência e Controle" (IMED). Advogado.

---

## Roberta da Silva Medina

Mestranda em ciências criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Bolsista Integral CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa "Criminologia, Cultura Punitiva e Crítica Filosófica". Advogada.

---

## Endereço para correspondência

Felipe da Veiga Dias  
Faculdade Meridional (IMED)  
Rua Senador Pinheiro, 304,  
Bairro Rodrigues, 99070-220  
Passo Fundo, RS, Brasil

Roberta da Silva Medina

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
(PUCRS)

Av. Ipiranga, 6.681, Prédio 11

Partenon, 97010-082

Porto Alegre, RS, Brasil

*Os textos deste artigo foram revisados pela Poá  
Comunicação e submetidos para validação do(s)  
autor(es) antes da publicação.*